



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 1/2013, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os impedimentos e as vedações ao exercício de advocacia por membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 8 e 16 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 8/5/2006 e de 15/2/2007, respectivamente, que tratam dos impedimentos e vedações ao exercício de advocacia por membros do Ministério Público; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Consulta nº 0.00.000.000843/2013-39;

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º Somente poderão exercer a advocacia com respaldo no § 3º do art. 29 do ADCT da Constituição de 1988, os membros do Ministério Público de Contas que integravam a carreira na data da sua promulgação e que, desde então, permanecem regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Além dos impedimentos e vedações previstos na legislação que regula o exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público, estes não poderão fazê-lo nas causas em que, por força de lei ou em face do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos e ramos.

Art. 3º Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral

MÁRCIA FARIAS
Procuradora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador